



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO Nº 04 DO CONSELHO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 02/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 11 de maio de 2016, que estabelece critérios para solicitação de segunda chamada de avaliações parciais e finais, durante a aplicação das medidas contidas no Plano Pedagógico de Emergência.

O VICE-DIRETOR DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho do *Campus* da UFC em Crateús, em sua 26ª Reunião Extraordinária (Plenário Virtual), realizada em 29 de outubro de 2021, considerando a necessidade de flexibilizar os critérios de segunda chamada de avaliações parciais e finais, no período de vigência do Plano Pedagógico de Emergência, na forma do que dispõe o art. 14 da Resolução no 03/CEPE, de 02 de julho de 2020.

RESOLVE:

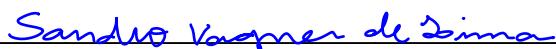
Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do art. 1º da Resolução nº 02 CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 11 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§1º

IX. impossibilidade de participar de atividades avaliativas em função de matrícula envolvendo choque de horários entre turmas, desde que a atividade avaliativa das turmas envolvidas seja síncrona, na modalidade remota, ou presencial, dando-se preferência à atividade presencial, mediante declaração do professor da turma cuja atividade avaliativa teve a presença do aluno, que deverá constar a data, o horário e a modalidade da avaliação desempenhada."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Sandro Wagner de Lima
Vice-Diretor do *Campus* da UFC em Crateús